



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL 02/2017

Data e horário para abertura da sessão e entrega dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”: dia 14/03/2017, às 10h00m.

A sessão pública realizar-se-á na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN, sito na Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN de acordo com a pela Portaria nº nº 206/2016, de 28 de dezembro de 2016, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando à contratação de locação de máquinas copiadoras laser multifuncionais com especificações de acordo com o anexo I deste Edital, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada global, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IX a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Formulário de Preços;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Anexo VII – Documentação para habilitação;

Anexo IX – Minuta de Contrato.

I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para locação de (08) oito máquinas copiadoras laser digitais Multifuncionais monocromáticas e (02) duas máquinas copiadoras laser digitais Multifuncionais coloridas para este Cremern, conforme as especificações, previsões e exigências deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO I).

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta dos recursos do elemento de despesa nº 622.1.1.33.90.39.012 – “Manutenção de máquinas e equipamentos.”

1 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

1.1 - CONFORME PREVISTO NO ART. 40, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL DE CONTRATO CORRESPONDE A: Manutenção de bens móveis e imóveis R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

1.1.1 – O VALOR ACIMA EXPRESSO REPRESENTA O VALOR MENSAL MÁXIMO A SER PAGO POR ESTE SERVIÇO



Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5333

CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br – site: cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às de documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2 – Os interessados deverão apresentar ao pregoeiro na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, **declaração de que cumprem os requisitos de habilitação (Anexo V)**, bem como o envelope contendo sua proposta (envelope “Proposta”) e o envelope contendo os documentos exigidos para habilitação (envelope “Documentação”).

3 – Só será credenciado um representante por empresa.

4 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

4.1 - Não estejam enquadradas ou que não cumprirem os requisitos constantes no Subitem 1 da clausula III.

4.2 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas ou suspensas de contratar e licitar com o CREMERN;

4.3 - Cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras empresas candidatas a este certame;

4.4 - Possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado do CREMERN ou Conselheiro, em qualquer nível hierárquico, bem como ex-empregado ou ex-Conselheiro, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;

4.5 – Estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária.

5– MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

5.2 – Também não poderão participar deste certame as pessoas físicas, individualmente, ou que, em grupo, não constituam empresas, conforme antes referido.

IV – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro dará início ao credenciamento do representante legal, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

c) prepostos e representantes comerciais deverão apresentar procuração particular ou carta, estabelecendo poderes para representar a licitante, **expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos**, ambas acompanhadas de um dos documentos citados na alínea “b”, conforme o caso, ou ainda procuração por instrumento público. Havendo opção pela carta de credenciamento, a licitante poderá utilizar o modelo contido no Anexo II deste edital.

Observação 1: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

Observação 2: A documentação necessária ao credenciamento arrolada na alínea “b”, bem como a procuração por instrumento público constante da alínea “c” deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do original.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Observação 3: O documento de credenciamento (Anexo II), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V) e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI) deverão ser entregues ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

2 – O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.

3 – Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

V – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 – As empresas que optaram pela condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar-se como tais nos termos do Anexo VI.

2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista no item 1 da cláusula XV deste edital.

VI – DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 – O envelope “Proposta” deverá conter o FORMULÁRIO DE PREÇOS, que será elaborado em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo que acompanha este edital sob o título “Anexo III”, devendo nele constar, obrigatoriamente:

1.1 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

OBSERVAÇÃO 1: Os valores propostos deverão ser expressos em reais, incluídos tributos, despesas com materiais, mão-de-obra e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos conforme o Anexo III.

1.2 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

1.3 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a contratada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

1.3.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

2 – O envelope “Proposta” deverá ser entregue na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.).

VII – DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

As licitantes deverão entregar diretamente ao pregoeiro, a documentação especificada no Anexo VII, em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa sua identificação (razão social, endereço e C.N.P.J.), na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, bem como os seguintes dizeres:

VIII – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, o pregoeiro receberá a documentação para credenciamento dos representantes, as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e de opção como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2017
ENVELOPE "PROPOSTA"
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2017
ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

1.1 – Após declarado pelo pregoeiro o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de novas licitantes.

2 – Em seguida, deverão ser entregues ao julgador os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, com posterior abertura dos primeiros. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

3 – No curso da sessão, das propostas que satisfizerem aos requisitos do item anterior, o pregoeiro classificará a autora da oferta de **menor valor global da proposta** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para a etapa de lances verbais.

4 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras das melhores pela ordem de classificação, até o máximo de três (incluída a de menor preço), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 2 da cláusula IX.

6 – Será vedada a oferta de lance visando ao empate.

7 – A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor ofertado, sempre que o pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até a de menor.

8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção do seu último preço, para efeito de ordenação das propostas.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10 – Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

10.1 – Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao último lance.

10.1.2 – Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 10.1.1, poderá apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Observação: O novo lance deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante nos autos, procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

13 – Aceito o preço final proposto, o pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.

14 – No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o estimado para a contratação, devendo o pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração.

Observação: constatada a presença de microempresa ou empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 10.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

15 – Caso o preço final não seja aceito ou ocorra à inabilitação da proponente que o tiver apresentado, o pregoeiro examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

16 – Todos os documentos da empresa vencedora serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos da cláusula X.

IX – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor Valor Global da proposta**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

1.1 – A licitante vencedora deverá adequar os preços que compõe, em virtude dos preços finais obtidos após a fase de lances, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.2 – Caso haja readequação da proposta apresentada não será admitida a majoração de nenhum preço constante da proposta original.

2 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º123/2006 e suas atualizações.

3 – Se a licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra licitante, nos termos do item 15 da cláusula VIII, para efetivar a contratação, e assim sucessivamente, com fulcro no inciso XXIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes da cláusula XV (Das Penalidades) deste edital.

X – DOS RECURSOS

1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

2 – O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro e entregue o **original** no Setor de Protocolo CREMERN.

2.1 – Ao pregoeiro caberá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quando do anúncio da vencedora do certame, para o devido registro da síntese das razões em ata, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

XI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste CREMERN

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar ao Setor de Contratos deste CREMERN os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social, caso não tenha apresentado na fase de credenciamento do representante;

2.2 - procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste CREMERN.

3 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XII – DO REAJUSTE

1 – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

1.1 – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

XIII – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado através do setor financeiro do CREMERN até o 10º (décimo) dia útil, após a emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), certidão conjunta de tributos federais, TST e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1.1 – Este CREMERN descontará do valor devido às retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Considerar-se-á como data efetiva de execução dos serviços aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela fiscalização, que se dará após a devida conferência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2.1 – No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução do serviço será a da regularização total da(s) pendência(s).

3 – Em caso de atraso na prestação dos serviços ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, com a retenção do valor estimado das penalidades previstas na cláusula XI do contrato (Anexo IX) até a apuração no regular procedimento administrativo, caso o valor da multa seja superior ao da garantia, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XV – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar o valor ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens “g.2” e “g.2.1” das Disposições Gerais do Anexo VII.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI do contrato (Anexo IX).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a este CREMERN o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” das demais licitantes, retidos na sessão pública, estarão à disposição dos interessados a partir da publicação da homologação do certame no Diário Oficial da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Os envelopes não retirados após esse período serão destruídos.

8 – A Ata da Sessão de Julgamento estará disponível no dia útil seguinte à data de realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital no endereço eletrônico <http://www.cremern.org.br>.

9 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei n.º 8.666/93.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10 – Cópias deste edital poderão ser obtidas (correspondente a R\$ 0,15 por folha), na Sede do CREMERN, bem como no endereço eletrônico <http://www.cremern.org.br>. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (084) 4006-5357/4006-5358/4006-5305 ou pelo fax 4006-5357, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h.

Natal, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Bulhões de Lima
Pregoeiro



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para locação de (08) oito máquinas copiadoras laser digitais Multifuncionais monocromáticas e (02) duas máquinas copiadoras laser digitais Multifuncionais coloridas para este Cremern.

II – LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

2.1 – Os serviços propostos na Cláusula I serão prestados na sede do Conselho Regional de Medicina do RN situada à Av. Rio Branco, 398- Cidade Alta – Natal/RN

III – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

IV - CARACTERÍSTICA TÉCNICA DO PRODUTO E /OU SERVIÇOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOTE	Qtde	CARACTERÍSTICAS
01	08	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO: COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER com as seguintes características: ✦ Velocidade mínima de 40 ppm; ✦ Formato de papel suportado de carta até A4; ✦ Redução e Ampliação de 25 a 400%; ✦ 01 gaveta frontais para 250 folhas, cada; ✦ Impressora padrão com placa de rede, scanner padrão; ✦ Alimentador automático de originais; ✦ Impressões Duplex automática, (frente e verso); cópia e digitalização ✦ Franquia: Livre de cópias -Equipamentos novos, de 1º (primeiro) uso, não reconstruídos, nem remanufaturados, com manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica autorizada com sede em Natal/RN, sendo prestada, preferencialmente, nas instalações do CRM/RN.
02	02	MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDO COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER com as seguintes características: ✦ Velocidade mínima de 18 ppm;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

	<ul style="list-style-type: none">⇒ Formato de papel suportado de carta até A4;⇒ Redução e ampliação de 25 a 400%;⇒ 01 gaveta frontais para 250 folhas, cada;⇒ Bypass para, no mínimo, 50 fls;⇒ Impressora padrão com placa de rede, scanner padrão;⇒ Alimentador automático de originais;⇒ Cópia Digitalização e Impressões automáticas, (frente e verso); e⇒ Franquia: Livre <p>-Equipamentos novos, de 1º (primeiro) uso, não reconstruídos, nem remanufaturados, com manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica autorizada com sede em Natal/RN, sendo prestada, preferencialmente, nas instalações do CRM/RN.</p>
--	---

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA instalará o equipamento em perfeita condição para o uso a que se destina e em local determinado pelo CONTRATANTE;

5.2- A despesa com instalação no local pré-fixado, ocorrerá por conta da CONTRATADA;

5.3- A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE;

5.4- Caso seja necessária à paralisação do equipamento para manutenção ou substituição de peça por período superior a 24 (vinte e quatro) horas do chamado, deverá a CONTRATADA substituir o equipamento no prazo máximo de 02(dois) dias a contar da data da solicitação do CONTRATANTE, por um equipamento igual ao contratado;

5.5- Os serviços de manutenção Preventivos: (Limpeza, lubrificação, regulagem, alinhamento e teste em geral, bem como verificação dos componentes para prevenir a quebra ou o mau funcionamento dos diversos componentes em geral do equipamento), serão solicitados sempre que O CONTRATANTE achar necessário;

5.6- Os chamados Técnicos corretivos: (conserto de defeitos apresentados pelo equipamento, substituição de peças, bem como a verificação de todo funcionamento, além de testes em geral), serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico;

5.7- A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo;

5.8- A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo, peças e serviços, (Toner, Kits de imagem (incluindo o (s) cilindro (s)), (Só serão aceitos os materiais de consumo e peças novas), solicitadas no local de instalação do equipamento sem nenhum ônus de entrega para o CONTRATANTE), informando as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade);

5.9- A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultante da execução dos serviços ou de materiais e peças de reposição empregados;

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste contrato, através da fiscalização do CONTRATANTE;

6.2- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada no item 13;

6.3- Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA intervenham nas partes e nos componentes do equipamento;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5333

CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br – site: cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.4- Não ceder, transferir ou sublocar o equipamento objeto deste contrato, assim como não poderá introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento;
- 6.5- Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento causado por sua culpa;
- 6.6- Preparar o local para instalação do equipamento.

VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente (mês vencido) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, todos até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, após emissão do atesto de execução satisfatória dos serviços.

VIII – PRAZO DE ENTREGA

10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

IV. LOCAL DE ENTREGA

CREMERN – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN – Natal/RN





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 02/2017, podendo formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, devem ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇOS

ENTREGA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO": ATÉ 14/03/2017, ÀS 10:00h

PROPONENTE:.....

.....

ENDEREÇO:.....N.º.....

.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

.....

FONE:.....FAX.....E-MAIL

CEP:.....C.N.P.J.....

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

.....

R.G.....C.P.F.....

BANCO- AGÊNCIA - PRAÇA PAGAMENTO - CONTA CORRENTE

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto deste Edital, acatando todas as estipulações consignadas, pelo Valor Global Anual de R\$ #.###,## (valor extenso):

Obs: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os objetos ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital inclusive do termo de referência anexo I.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias contados da data fixada para abertura dos envelopes indicada no preâmbulo deste Anexo.

..... / /2017.

Assinatura do responsável

nome legível



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5333

CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br – site: cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Pregão Presencial 02/2017.

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
....., em de de 2017.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

Ref.: Pregão Presencial 02/2017.

....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
....., em de de 2017.

Nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5333

CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br – site: cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial 02/2017.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____,
representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do item g do Anexo VII.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial 02/2017.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo
3º da Lei Complementar n.º 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado
artigo.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Representante Legal



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Anexo VII

Documentação necessária para a habilitação

1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/1988 (Anexo IV).

2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

2.1 – empresário: registro comercial na repartição competente e cédula de identidade;

2.2 – sociedades empresárias: contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;

2.3 – sociedades simples: documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;

2.4 – empresa internacional em funcionamento no país: decreto de autorização, devidamente arquivado.

Observação: Os documentos relacionados nos subitens 2.1 a 2.4 não precisarão constar do envelope “DOCUMENTAÇÃO”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

3. DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

3.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito – CND/INSS;

3.1.2 Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.4 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho

Observação: Quanto à comprovação da regularidade fiscal, para as microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser observado o disposto no item “g” das Disposições Gerais deste Anexo.

4. Documentos relativos à qualificação técnica:

4.1– Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante locou bens similares em natureza com a do objeto da presente licitação.

5.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, do Pregoeiro ou da sua equipe de apoio, desde que acompanhada dos originais para conferência.

5.1.2 - Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação**, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação;

b) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) Somente serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial.

b.2) As empresas criadas no exercício em curso deverão apresentar: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial.

b.3) Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, XXXXXXX, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº XXXX-CRM/RN, CPF nº XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, _____ – _____ – Natal/RN, com representação nesta capital situada na _____, na cidade de Natal, CEP 59._____, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Diretor _____, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado a, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para locação de (08) oito máquinas copiadoras laser digitais Multifuncionais monocromáticas e (02) duas máquinas copiadoras laser digitais Multifuncionais coloridas para este Cremern, conforme as especificações, previsões e exigências deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO I)

Parágrafo 1º – Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

Conselho Regional de Medicina do RN, Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta, Natal/RN 59.025-001 – Fone/Fax: (84) 4006-5358 / 4006-5357

II - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão nº 002/2017, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Proposta firmada pela CONTRATADA em ___/___/___ e dirigida à CONTRATANTE, contendo o valor global dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE

3 - (08) oito máquinas copiadoras laser digitais Multifuncionais monocromáticas e (02) duas máquinas copiadoras laser digitais Multifuncionais coloridas

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.2. A forma de fornecimento do objeto deste Contrato e suas especificações encontram-se detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo I, deste edital pregão 002/2017.

4.3. O atendimento ao suporte técnico se dará na forma constante do Termo de Referência, Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor mensal por 10 equipamentos é de R\$......(.....), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

8.2 - Para a execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN, CNPJ nº 24.517.609/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

8.3 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREMERN.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

$M = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,

Assim apurado:

$I = (TX/100) \textcircled{R} I = (6/100) \textcircled{R} I = 0,0001644$

366 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

622.1.1.33.90.39.012 – “Manutenção de máquinas e equipamentos.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso o CONTRATANTE, por qualquer motivo necessite cobrar judicialmente os danos provocados pela execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus da ação judicial, honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, juros moratórios ou quaisquer outras despesas não expressamente relacionadas, devendo ainda, ser a CONTRATADA nomeada à autoria para comparecer ao processo no qual o CONTRATANTE litigue com terceiros, pela melhor forma e m direito permitida.

10.3. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no termo de Referência, Anexo I e neste Contrato.

10.4. Cumprir com as demais imposições constante do Edital, do Termo de Referência, Anexo I, e outras obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.2. Disponibilizar o acesso às dependências deste CREMERN, para execução dos serviços.

11.3. Efetuar o pagamento em observância à forma tratada neste Contrato.

11.4. Cumprir com as demais imposições constante do Edital, do Termo de Referência, Anexo I, e outras obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a juízo da Administração;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, bem como com as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Aplicar-se-ão ao presente contrato as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.3. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

14.4. A CONTRATADA fica sujeita às disposições contidas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, que trata das sanções administrativas.

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

14.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial.

14.8. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Direção Geral deste Instituto baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Processo do Pregão nº 002/2017-CPL/CREMERN.
- b) Proposta da Contratada, datada de _____.____.2017
- c) Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda deste instrumento, que de outro modo não restar solucionada.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal/RN, de de 2017.

MARCOS LIMA DE FREITAS
PRESIDENTE DO CREMERN
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE